

Proc. CNT-21 283/45

CNT-546/46

K/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, a Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, e, como recorridos, Albano Marinho e Alberto Ferreira Leite:

Decidindo sobre o recurso ordinário interposto pela ora recorrente da decisão, de fls. 5/6, da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resolveu, por unanimidade julgar procedente a reclamação a fls. 2, na qual os recorridos pleitearam o pagamento da percentagem de 20% a que se julgam com direito, por trabalharem a noite, o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 18/19.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho, a Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, não o fez.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 30/31, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946

Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Neto

Relator

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Ilha

Procurador

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 11/9/46